



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024 - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, inscrito no CPF nº. 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a pessoa jurídica **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 18.167.210/0001-34, com sede na Rua Coronel João Notini, 1034 – Centro – Divinópolis/MG – CEP 35.500-017, neste ato representada por seu sócio Cleofas Pereira da Silva, inscrito no CPF 036.104.406-27 e OAB/MG 104.589, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cláudio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Cláudio, na sede do Poder Legislativo local, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o processo administrativo que originou este contrato;

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024 - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

- c) efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) atestar o recebimento do serviço prestado através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64;
- e) mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução de serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplica à penalidade prevista no Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Executar os Serviços profissionais sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos Advogados e demais funcionários/colaboradores capacitados.
- c) Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os Serviços sempre que solicitados pela CONTRATANTE e pelo Presidente do Poder Legislativo.
- d) Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Cláudio, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado;

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024 - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

- e) As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;
- f) A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Cláudio, a adequação dos serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para este Poder Legislativo;
- g) Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- h) Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- i) A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021.
- j) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Cláudio.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em contraprestação à realização dos serviços nas formas e condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar os trabalhos efetuados pela CONTRATADA, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), pagos em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial.

MA

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6

@

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024 - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA está prevista na seguinte descrição: Ficha 24 – 339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o disposto na Lei 14.133/21, art. 156, pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantia a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será obedecido fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas e as normas previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso 1, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual vigente.

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024 - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

CLAUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, em conta de sua titularidade, Cleofas Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 18.167.210/0001-34, banco Itaú, Conta corrente 98960-3, agência 0690 – código do banco 341, ou pix CNPJ 18.167.210/0001-34, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestado pelo setor competente;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 7 (sete) meses e passa a vigorar da data de sua assinatura, em 03/06/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e com o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeitos, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução desse.

A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento desse, para isentar-se de responsabilidade;

Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2024 - CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, **CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ 18.167.210/0001-34.

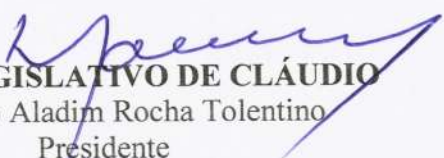
lhe convier.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO


Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cláudio/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Finalmente, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com, para produção de seus efeitos legais.

Cláudio/MG, 03 de junho de 2024.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente


CLEOFAS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cleofas Pereira da Silva
Sócio Fundador

Testemunhas: 
Nome: ISA MARA BARROS ROCHA
CPF: 575.619.316-20

Testemunhas: 
Nome: Pruniceir do Souto
CPF: 093.885.566-52